

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2023**

*Institui o Código de Ética e Disciplina do Conselho Municipal de Educação - CME de Porto Velho.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno do CME, através do Decreto nº 14.373 de 10 de dezembro de 2016, e a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada em 17 de abril de 2023,

RESOLVE:

**Capítulo I****Do Código de Ética e da Comissão de Ética e Disciplina**

Art. 1º. Instituir o Código de Ética e Disciplina do Conselho Municipal de Educação – CME de Porto Velho.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME, elegerá, dentre seus membros, a Comissão de Ética e Disciplina, à qual competirá, no âmbito de sua jurisdição apurar as infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres de seus membros, emitindo parecer.

Art. 3º. A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 03 (três) Conselheiros(as) atendendo os seguintes termos:

- I - a Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros;
- II - a Presidência do CME-PVH nomeará o (a) Presidente (a) da Comissão;
- III - o mandato da Comissão terá validade de 01 (um) ano;
- IV - podem os membros da Comissão serem reeleitos;
- V - a Comissão contará com o assessoramento da Assessoria Técnica do CME-PVH.

Art. 4º. A Comissão de Ética do Conselho, disporá sobre o processo e julgamento das infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres regimentais dos Conselheiros (as) Municipais de Educação de Porto Velho, nos termos deste Código de Ética e Disciplina.

§ 1º. Ao Presidente do CME-PVH, compete instaurar procedimento administrativo com intuito de apurar cometimento de violações ao presente Código de Ética e Disciplina do CME-PVH.

§ 2º A solicitação de representação contra Conselheiros Municipais de Educação de Porto Velho por infrações e/ou violações do presente Código de Ética e Disciplina, será apresentada à Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME, que decidirá sobre sua admissibilidade e remessa à Comissão de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo administrativo.

§ 3º. Da decisão denegatória, nas reclamações e representações, a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso, na forma disciplinada no Código de Ética e Disciplina, ao órgão hierarquicamente superior.

§ 4º. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução dos processos disciplinares dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da sua instauração.

§ 5º. A Comissão de Ética e Disciplina poderá determinar a publicidade de suas decisões, fixando, nas mesmas, a forma pela qual dever-se-á dar cumprimento a tal determinação.

## **Capítulo II**

### **Da Disciplina, Deveres e Fidelidade do Conselheiro**

Art. 5º. A disciplina interna e a fidelidade do Conselheiro (a) são a base da ação do Conselho Municipal de Educação - CME e serão asseguradas pelas seguintes medidas:

- I - intervenção da Presidência do CME-PVH e de órgão superior em órgão inferior, conforme previsto neste Código de Ética, no Regimento Interno e em Lei;
- II - sanções disciplinares, na forma deste Código e da Lei; e
- III - por Parecer da Comissão de Ética e Disciplina do CME-PVH.

Art. 6º. Constituem deveres a serem observados pelos membros do Conselho Municipal de Educação - CME, no exercício de suas funções, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

- I - ser leal, respeitoso, solidário, cooperativo e cortês;
- II - zelar pelo acervo patrimonial, material e imaterial do Conselho Municipal de Educação CME-PVH;
- III - declarar-se, quando necessário, parte interessada ou impedido na forma da lei;
- IV - denunciar quaisquer atos ou fatos que venham a sofrer ou conhecer e que protelem a decisão dos processos, limite sua independência ou criem restrições à sua atuação;
- V - cumprir as deliberações da Presidência, das Câmaras e do Conselho Pleno;
- VI - denunciar qualquer infração às normas deste Código de Ética e Disciplina da qual tiver conhecimento;
- VII - resguardar a ordem, no sentido de manter o bom andamento dos trabalhos nas Sessões Plenárias, de Câmaras e Reuniões Administrativas, realizadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Porto Velho;
- VIII - utilizar-se de linguagem correta, polida, respeitosa e compreensível;
- IX - opor-se a conduta escandalosa; e
- X - zelar pelo cumprimento desse Código de Ética e Disciplina.

Art. 7º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME, no exercício de sua função, em relação às visitas técnicas de avaliação e ou verificação a serem realizadas nas instituições de ensino:

- I - zelar pela adequada aplicação da legislação de ensino vigente e cumprir os objetivos estabelecidos em Portaria expedida pela Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME de Porto Velho;
- II - exercer as prerrogativas da função com dignidade e respeito à causa pública;
- III - receber, respeitosamente, as autoridades públicas, as partes e terceiros interessados;
- IV - coibir qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;
- V - participar, efetivamente, da visita e da elaboração de relatórios técnicos, no prazo estabelecido;
- VI - prestar contas da viagem realizada ou proceder à devolução do recurso em caso de recebimento sem a realização da mesma, conforme legislação específica;
- VII - tratar com respeito, urbanidade e presteza às pessoas com quem interagir; e
- VIII - apresentar-se com zelo, apropriadamente trajado e com vocabulário condizente à sua condição;

Art. 8º. É vedado ao membro do Conselho Municipal de Educação – CME de Porto Velho:

- I - valer-se de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros;
- II - utilizar-se, para fins particulares, de servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;
- III - discriminar pessoas por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, idade ou por qualquer deficiência;

- IV - descurar-se do interesse público, conforme exposto na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;
- V - manifestar-se, no exercício de suas funções, sobre convicções político-partidárias, de indivíduos, grupos ou de organizações;
- VI - manifestar seu voto, previamente, sobre matéria sujeita à sua análise ou de processo decisório que venha a participar;
- VII - manifestar-se ou emitir opiniões de forma desrespeitosa em relação a deliberações da Presidência, do Conselho Pleno ou das Câmaras;
- VIII - receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de pessoas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
- IX - atuar preposto ou procurador em processo do qual tenha participado em razão da função;
- X - opinar, publicamente, sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outra autoridade pública, no exercício de sua função;
- XI - criticar ou emitir juízo de valor, publicamente, sobre voto ou decisão de seus pares, ressalvada à crítica nos autos, à crítica doutrinária científica ou no exercício do magistério;
- XII - criar ou participar de situações alheias às prerrogativas de Conselheiros Municipais de Educação ou que não atendam as competências deste CME-PVH;
- XIII - criar animosidade entre seus pares ou destes com público externo; e
- XIV - manter conduta escandalosa.

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- I - receber, por meio da presidência do Conselho Municipal de Educação - CME, denúncias por escrito, devidamente fundamentadas, contra membro (a) do Conselho Municipal de Educação - CME;
- II - instaurar processos disciplinares contra membros do Conselho Municipal de Educação - CME-PVH;
- III - emitir parecer sobre matéria de sua competência, recomendando:
  - a) arquivamento;
  - b) advertência;
  - c) suspensão de suas participações em Reuniões de Câmara e Sessões Plenárias; e
  - d) destituição de função de Conselheiro Municipal de Educação.

§ 1º. Aplica-se a recomendação da alínea “b”, ao Conselheiro (a) que descumprir um dos incisos do Art. 6º deste Código.

§ 2º. Aplica-se a recomendação da alínea “c” ao Conselheiro (a) que descumprir um dos incisos dos Arts. 7º e 8º deste Código, ou, que seja reincidente em descumprimento de quaisquer dos incisos do Art. 6º.

§ 3º. A suspensão de que trata a alínea “c”, não excederá 04 (quatro) Reuniões de Câmara da qual o Conselheiro seja membro, nem 02 (duas) Sessões Plenárias Ordinárias.

§ 4º Aplicar-se-á o disposto na alínea “d” em casos de extrema gravidade ou em que ocorrer:

- I - o estabelecido no Art. 78 do Decreto 14.353 de 01 de dezembro de 2016;
- II - inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da fidelidade, da disciplina e dos deveres regimentais;
- III - representação devidamente fundamentada pelo órgão representativo contra seu representante para cargo de Conselheiro do CME-PVH;
- IV - ofensas contra membro do CME-PVH e detentores de mandatos eletivos, ou contra a própria administração;
- V - improbidade no exercício de mandato, bem como no de órgão representado ou em função administrativa;
- VI - prática de qualquer tipo de violência contra seus pares, técnicos ou visitantes;
- VII - descumprimento dos incisos VIII e IX do Art. 8º deste Código.

§ 5º. A aplicação das recomendações estabelecidas pelas alíneas a, b e c do inciso III do Art. 9º deste Código, dar-se-ão por ato da Presidência do CME-PVH.

§ 6º. A aplicação da recomendação estabelecida pela alínea “d” o inciso III do Art. 9º deste Código, dar-se-á por ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Velho.

### **Capítulo III** **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 11. Aos integrantes da Comissão de Ética e Disciplina compete:

- I - manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função; e
- II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Parágrafo único: O membro da Comissão de Ética e Disciplina que transgredir qualquer dos preceitos deste Código de Ética e Disciplina ou for denunciado, será automaticamente, suspenso da Comissão e substituído por Conselheiro designado pela Presidência do CME-PVH, até a apuração definitiva dos fatos.

Art. 12. O processo disciplinar será instaurado em consequência de denúncia escrita ou de representação fundamentada, acompanhado de documentos com a qual se pretende provar o alegado e, se necessário, arrolando testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

§ 1º. Instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Ética e Disciplina comunicará o interessado, para que este apresente defesa, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, podendo apresentar provas e arrolar testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

§ 2º. Acolhida a defesa, a denúncia escrita ou a representação fundamentada será arquivada, não podendo ser reapresentada pelas mesmas razões.

§ 3º. Apresentada a defesa e produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias o processo disciplinar será relatado por um dos membros e julgado em sessão reservada da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 4º. É vedada a expedição de certidão da sanção aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou por via judicial.

Art. 13. Compete ao Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - CME de Porto Velho promover a permanente revisão e atualização do presente Código de Ética e Disciplina.

Art. 14. Este Código de Ética e Disciplina entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de abril de 2023.

#### **ASSINATURAS:**

**Cláudio Lopes Negreiros**

Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Dalva Alves dos Santos	Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo
Conselheira	Conselheiro
Eliane Ortolan	Marcelo Willian Pedrosa de Sousa
Conselheira	Conselheiro
Joel Lopes Lacerda	Juliane Rezende de Oliveira Vieira
Conselheiro	Conselheira
Maria Inês Baptista da Silva Zanol	Mirian Pereira da Silva
Conselheira	Conselheira
Magda Regina Dias Farias	Sonia Maria Gomes Sampaio
Conselheira	Conselheira

**Publicado por:**

Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**31930A0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/06/2023. Edição 3486  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>